

DECRETO Nº 278 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 61 da Lei Orgânica do município e conforme a Lei de nº 271 de 20 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO: O Cumprimento a Lei nº 271/2018 Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23 e Art. 24 e Parágrafo Único, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do QUADRO da Saúde de Palmeirante/TO).

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido, a título de progressão vertical, reajuste salarial aos servidores do Quadro da Saúde do Município de Palmeirante/TO, que cumpriram os requisitos legais.

Art. 2º O Cumprimento a Lei nº 271/2018 Art. 28º, que termina as regras do sistema de Avaliação de Desempenho no Plano de “Cargos e Carreiras do Quadro da saúde” – dos Servidores Público Municipal de Palmeirante - TO”. Conforme a Lei prévia verificação da Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho Individual Referente aos que obtiveram direito de progredir no ano de 2024. Conforme tabela de enquadramento anexa.

Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	Letra 2022	Nível Atual 2022	Letra 2023	Nível Atual 2024	Mês de Progre ssão
2206	EVALDO ASSIS LIMA	02/01/2006	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	H	II	I	III	02/01/2024
2217	JOSE FERNANDES DE ASSUNÇÃO	29/06/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	K	II	L	III	29/06/2024
2216	DULCILEYA BENTO NOBREGA	13/06/2000	AGENTE DE SAUDE	K	III	K	IV	01/10/2024
2225	ADRIANO LOPES ROCHA	15/01/2010	BIOQUIMICO	F	V	F	VI	15/01/2024
2237	GRACILENE FERREIRA XAVIER	15/01/2010	TECNICO DE ENFERMAGEM	F	III	G	IV	15/01/2024
2559	PEDRO MARTINS LIRA	29/06/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	K	II	L	III	29/06/2024
2218	PAULO LISMAR LIMA RODRIGUES	30/06/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	K	II	L	III	30/06/2024

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Os servidores do quadro da saúde que entender que sua progressão tenha sido realizada em desacordo com as normas constantes das Leis n. 002/2000; Lei n. 013/2001 e Lei n. 271/2018, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Chefe do Executivo

Municipal, através de requerimento de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 5º – este DECRETO, entrará em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, aos 01 (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2024.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal